



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Consulta nº 8501476-56.2020.8.06.0026

Assunto: Provimento nº 10/2020/CGJCE - Dispõe sobre rotinas e regras protetivas referentes ao cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação, dispensando a realização presencial do ato e a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

Interessado: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – SINDOJUS/CE

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR nº 171 /2020/CGJCE

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará (SINDOJUS-CE), expôs e, ao final, formulou consulta sobre a interpretação e aplicação do Provimento nº 10/2020/CGJCE nos termos adiante transcritos (fls.02/10).

(...) O presente procedimento objetiva, que sejam tomadas as medidas necessárias, por intermédio desta Corregedoria, orientando os serviços judiciais, notadamente a atividade do Oficial de Justiça no cumprimento das ordens judiciais em todo o Estado do Ceará.

(...) em decorrência da Pandemia decretada pela Organização de Saúde, em que quase 3 milhões de pessoas no mundo já contraíram a doença, necessário se foi a adoção de providências para resguardar a saúde dos Oficiais de Justiça pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como pela Corregedoria Geral de Justiça do Ceará.

Porém, na Comarca de Sobral, o Juiz da Comarca, Antônio Washington Frota, deu interpretação diversa, tendo notificado os Oficiais de Justiça da Comarca de Sobral para dar cumprimento a todos os mandados e demais expedientes pendentes, independentemente da matéria, (documento em anexo)

O Sindicato ora requerente pugna pela intervenção e atuação deste respeitado Órgão Correccional para que adote as providências cabíveis e necessárias, no que pertine ao ato do Juiz Antônio Washington Frota - que vem agindo contrariamente às determinações para prevenção da saúde pela Organização Mundial de Saúde, bem como pelos Tribunais de todo país, notadamente o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e ainda o Conselho Nacional de Justiça.

(...) E a Corregedoria-Geral de Justiça editou o Provimento 10/2020, na mesma linha das Portarias da Presidência do TJCE, regulamentando e autorizando o trabalho dos Oficiais de Justiça nesse período extraordinário em todo o Estado do Ceará, considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e usuários dos serviços judiciários.

Assim, torna-se imprescindível que os oficiais de justiça continuem trabalhando em escala de plantão extraordinário, nos casos elencados na resolução 313/2020, do CNJ, com a observância da Recomendação 62/2020, do CNJ e ainda com a padronização de procedimentos estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em especial na Portaria 553/2020 e Provimento 10/2020 da Corregedoria, devendo todos os expedientes urgentes ser encaminhados via sistema eletrônico e/ou e-mail do Oficial de Justiça para cumprimento das medidas judiciais urgentes.

E nos casos de urgência, em que exige a presença física do Oficial de Justiça para cumprimento da ordem judicial, (...) imprescindível que o Tribunal de Justiça realize todos os esforços, no sentido de fornecer os equipamentos úteis para reduzir ao máximo o risco de contágio. Vide que 70% dos mandados recebidos nos plantões, até o presente momento, estão sendo cumpridos nas Unidades Hospitalares (Hospitais, Unidade de Pronto Atendimento, Postos de Saúde), local de bastante aglomeração e de pessoas doentes.

(...)

Diante do exposto e levando-se em consideração as disposições constitucionais que garantem a participação do Sindicato em discussão, cujo objeto afete a vida funcional dos servidores e, com o objetivo de engrandecer e unir esforços sobre o tema, vem, este Sindicato, **CONSULTAR** à Casa Correicional a respeito do correto funcionamento do Poder Judiciário, nos seguintes termos:

1 - Em face da Notificação do Juiz de Sobral aos Oficiais de Justiça daquela Comarca, vem este Sindicato requerer orientação para que seja esclarecido se o Provimento 10/2020 da Corregedoria Geral de Justiça está em sintonia com a Portaria 553/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça, que prevê a suspensão da distribuição ordinária dos mandados não urgentes, em decorrência do momento excepcional;

2 - Que seja esclarecido o cumprimento dos alvarás de soltura nas Unidades Prisionais, com relação ao prazo de certificação do oficial de justiça, se será o mesmo estabelecido na resolução 108 do CNJ, que determina que em 5 dias o processo estará concluso ao juiz para verificação do alvará de soltura.

3 - Que seja esclarecido o cumprimento dos mandados judiciais nas Unidades Prisionais, no tocante a possibilidade da realização da citação eletrônica de réu preso para fins de apresentação de defesa.

Tudo isso, Excelência, vem como medida de extrema urgência, e na mesma linha de defesa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no sentido de garantir a observância dos procedimentos mínimos para evitar a propagação e contaminação dos seus servidores do Judiciário e ainda dos jurisdicionados.

É o breve relatório.

Decide-se.

Não obstante as referidas perguntas pareçam meramente retóricas, de tão evidentes as respostas, a ampliação do debate, mediante a participação do SINDOJUS, entidade de classe interessada, é salutar ao regime democrático.

Respondendo primeiro ao questionamento nº 3, o Art. 3º do Provimento nº 10/2020/CGJCE disciplina o “***cumprimento dos mandados judiciais (...) nas unidades prisionais***”, estabelecendo que “***dar-se-á pelo sistema de videoconferência, e-mail institucional, malote digital ou meio eletrônico equivalente, devendo a certificação da diligência ocorrer imediatamente quando a respectiva unidade (...) remeter cópia do mandado assinada pelo destinatário (...) ou atestar o impedimento pela autoridade administrativa responsável***”.

Evidentemente tal disciplina abrange mandados de citação (art. 360 do CPP) e intimação de sentença (art. 392, I, CPP) de réus presos, durante o período de plantão extraordinário.

Tratando do questionamento nº 2, isto é, no caso do cumprimento dos alvarás de soltura nas Unidades Prisionais, com relação ao prazo de certificação do oficial de justiça, a resolução CNJ nº 108/2010, estabelece:

(...) Art. 2º Decorrido o prazo de cinco dias após a decisão que determinou a soltura o processo deverá ser concluso ao juiz para verificação do cumprimento do alvará de soltura.

§ 1º O não cumprimento do alvará de soltura na forma e no prazo será oficiado pelo juiz do processo à Corregedoria Geral de Justiça, inclusive do juízo deprecado, quando for o caso, para apuração de eventual falta disciplinar e adoção de medidas preventivas, e ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade criminal.

Observa-se que a referida Resolução é de 2010 e não regula situação de cumprimento eletrônico em período absolutamente extraordinário como a atual fase de enfrentamento da pandemia decorrente de propagação da COVID-19. Em situação normal, de cumprimento presencial da diligência, estabeleceu-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias sob pena de apuração de falta disciplinar.

Portanto, no atual momento específico e temporário, prevalece a orientação do Provimento nº 10/2020/CGJCE de *“certificar a diligência imediatamente quando a respectiva unidade: remeter cópia do mandado assinada pelo destinatário; confirmar a soltura; ou atestar o impedimento pela autoridade administrativa responsável”*.

Nem mesmo há conflito de normas, pois a Resolução CNJ nº 108/2010 regula cumprimento presencial da diligência em período de normalidade da tramitação processual, enquanto o Provimento nº 10/2020/CGJCE regula o cumprimento não presencial em período de anormalidade da tramitação processual, sendo norma de vigência temporária, nos termos previstos no artigo 2º da LINDB.

Por fim, é importante ressaltar que a previsão específica quanto à certificação da diligência não presencial referida não expõe oficiais de justiça a risco de contágio ou qualquer outro risco tocante à saúde, na medida em que a diligência e a certificação dar-se-ão por meio não presencial.

O nº 1 questiona medidas do Juiz de Direito Antônio Washington Frota na Comarca de Sobral. É claro que o Provimento nº 10/2020/CGJCE, hierarquicamente inferior, guarda respeito às Portarias da Presidência do TJCE, notadamente a de nº 553; e às Resoluções e Recomendações do CNJ, até porque expressamente mencionadas como fundamento (CONSIDERANDOs) do mencionado provimento, todas orientadas pela *“necessidade de conter a propagação”* da COVID-19 *“e preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e usuários dos serviços judiciários”*.

Logo, ao “Determinar a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020, da distribuição ordinária dos mandados judiciais, observando-se a necessidade de cumprir todas as ordens consideradas urgentes, notadamente aquelas oriundas de processos cujas matérias são mencionadas no art. 4.º da Resolução n.º 313/2020, do CNJ”, a Portaria nº 553/2020, da Presidência do TJCE, deve ser obedecida por todos os juízes de direito do Estado do Ceará até que seja revogada ou alterada, o que não ocorreu.

Comunique-se aos interessados e, especificamente, ao Juiz de Direito da Antônio Washington Frota.

A presente decisão servirá como Ofício Circular.

À Gerência Administrativa para dar publicidade e adotar as providências de estilo em caráter de urgência.

Fortaleza, 24 de abril de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça



SINDOJUS

Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

URGENTE/URGENTÍSSIMO

PEDIDO DE CONSULTA

Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará -
SINDOJUS

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ -
SINDOJUS-CE, Entidade de Classe representativa da categoria dos
Oficiais de Justiça do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº
05.244.397/0001-80, localizado na Rua Hil Moraes, nº 67, Bairro
Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.811-760, vem, por conduto
de seu Presidente FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO, requerer, com
súpero respeito, o que segue:

DA LEGITIMIDADE

A teor do art. 8º, inciso III, da CF, "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas"

Assim, o SINDOJUS-CE apresenta a presente manifestação, representando os Oficiais de Justiça vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará-CE, por se tratar de interesse de toda categoria.

DO RESUMO DO CASO

O presente procedimento objetiva, que sejam tomadas as medidas necessárias, por intermédio desta Corregedoria, orientando os serviços judiciais, notadamente a atividade do Oficial de Justiça no cumprimento das ordens judiciais em todo o Estado do Ceará.

Afinal, em decorrência da Pandemia decretada pela Organização de Saúde, em que quase **3 milhões de pessoas** no mundo já contraíram a doença, necessário se foi a adoção de providências para **resguardar a saúde dos Oficiais de Justiça pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como pela Corregedoria Geral de Justiça do Ceará.**

Porém, na Comarca de Sobral, o Juiz da Comarca, Antônio Washington Frota, deu interpretação diversa, tendo notificado os Oficiais de Justiça da Comarca de Sobral para dar cumprimento a todos os mandados e demais expedientes pendentes, independentemente da matéria. (documento em anexo)

O Sindicato ora requerente pugna pela intervenção e atuação deste respeitado Órgão Correcional para que adote as providências cabíveis e necessárias, no que pertine ao ato do Juiz Antônio Washington Frota - **que vem agindo contrariamente às determinações para prevenção da saúde pela Organização Mundial de Saúde, bem como pelos Tribunais de todo país, notadamente o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e ainda o Conselho Nacional de Justiça.**

DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

O Regimento interno da Corregedoria-Geral de Justiça disciplina, em seu **art. 2º** que:

A competência funcional da Corregedoria-Geral da Justiça compreende o território do Estado do Ceará e tem como abrangência as unidades judiciárias de primeiro grau, juízes, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores.

No seu **art. 13**, o Regimento interno, traz as **ações próprias** da Corregedoria-Geral, que são:

I - **orientar e fiscalizar** os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado;

II - avaliar o desempenho dos juizes em estágio probatório para o fim de vitaliciamento;

III - **fiscalizar** as secretarias de vara e as serventias extrajudiciais;

IV - realizar correições e inspeções em comarcas, varas e serventias;

V - editar **atos normativos** para: a) instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores; b) evitar irregularidades; c) corrigir erros e coibir abusos com ou sem cominação de pena.

VI - realizar sindicâncias e processos administrativos;

VII - aplicar as penas disciplinares cominadas aos ilícitos administrativos praticados por seus servidores;

VIII - **responder a consultas** a respeito do correto funcionamento do Poder Judiciário no 1º grau e das serventias extrajudiciais.

E no seu **art. 14**, ao Corregedor-Geral da Justiça, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça o seguinte:

(...)

X - **orientar** juizes de direito ou substitutos, servidores da Corregedoria-Geral da Justiça e da justiça de primeira instância, notários e registradores para o fiel cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares, **podendo editar atos administrativos de caráter normativo e cumprimento obrigatório;**

XI - **expedir atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário**, dos seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, sobre matéria relacionada com a competência da Corregedoria Geral da Justiça;

XII - propor, ao Tribunal Pleno e ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a expedição de recomendações e a edição de atos regulamentares que assegurem a autonomia, a transparência e a **eficiência do Poder Judiciário** e o cumprimento do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

(...)

DOS FATOS E DOS SEUS FUNDAMENTOS

Como é de conhecimento público, desde o final de 2019 foi identificada uma variação da família coronavírus denominada de **COVID-19**, altamente contagiosa, que se alastrou rapidamente e passou a fazer vítimas em diversos países. Atualmente, estima-se que o novo coronavírus já atingiu **quase 3 milhões de pessoas no mundo** e causou mais de 180.000 mortes por provocar pneumonia grave e insuficiência respiratória. Com isso, **a Organização Mundial de Saúde declarou que há uma pandemia de Covid-19 e pediu aos países para redobram o comprometimento contra a doença, especialmente com providências para evitar o contágio.**

A situação é tão grave, que nas últimas 24 horas, 2.700 pessoas morreram no EUA. Há 05 dias, o EUA registrou 4.591 mortes, que foi o maior número de mortes já registrado por qualquer país, desde o início da pandemia - (<https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/04/17/eua-tem-recorde-de-4591-mortes-por-coronavirus-em-um-dia.ghtml>).

No Brasil, já são 45.757 casos confirmados de coronavírus e causou, até o momento, 2.906 mortes. Para o combate à doença foi

editada a Lei nº 13.979/2020, dispendo sobre as providências para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Senado aprovou o pedido de **reconhecimento de calamidade pública** enviado pelo governo federal diante da pandemia de coronavírus.

No Ceará, foram confirmados **3.862 casos confirmados e causou 221 mortes**, segundo informações atualizadas do Integra SUS, do dia 22/04/2020. O município de Fortaleza é o principal ponto de concentração dos infectados, com **3.193 pessoas**. Outros CENTO E QUATRO municípios apresentam confirmações da Covid-19, em especial: Aquiraz (41), Maracanaú (80), Caucaia (131), Sobral (35), Horizonte (20), Quixadá (18), Icó (04), Jaguaribe (11), Juazeiro do Norte (08), Aracati (09), Eusébio (41), Iguatu (12), Maranguape (24), Redenção (05), Pacatuba (18), Tauá (06), Beberibe (06), Canindé (08), Cascavel (08), Russas (08), Crateús (04), Itaitinga (17), Itapipoca (05), Quixeramobim (09) e Tianguá (04)...

Dos óbitos, 186 aconteceram em Fortaleza, e apresenta uma letalidade na ordem de 5,96%.

O Ceará já lidera com folga casos confirmados na região Nordeste, e encontra-se na terceira posição, perdendo apenas para São Paulo, com 15.914 casos e para o Rio de Janeiro, com 5.552.

Fortaleza é a capital que possui a maior incidência de casos de Covid-19 por habitante do país, diz Ministro da Saúde. A incidência é de 34,7% de acordo com os dados apresentados pelo Ministério da Saúde no dia 07/04/2020. (<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/04/07/fortaleza-tem-maior-incidencia-de-casos-de-covid-19-por-habitante-do-pais-diz-ministerio-da-saude.ghtml>).

O Supremo Tribunal Federal editou a resolução 663, de 12 de

março de 2020, estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), ante a classificação de uma pandemia pela OMS. **Pela resolução, no âmbito do STF, ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, tendo ainda o Diretor-Geral da Secretaria autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.**

Desse modo, diversos órgãos públicos, **inclusive o Tribunal de Justiça do Ceará**, estabeleceram formas de teletrabalho para reduzir riscos de contágio e muitas Unidades da Federação adotaram plano de contingência para o enfretamento da doença.

O **Governo do Estado do Ceará** seguindo as condutas de prevenção decretou estado de emergência, bem como de calamidade pública e determinou a suspensão das aulas em escolas e universidades públicas e proibiu visitas nos diversos Órgãos do Estado, como as visitas em presídios, além de ter derminado o fechamento de shoppings e do comércio, evitando assim a proliferação da doença.

Mais de 100 (CEM) municípios do Ceará decretam estado de calamidade pública. O objetivo é desburocratizar ações administrativas no combate ao coronavírus, como compra de insumos e equipamentos.

O Conselho Nacional de Justiça ainda expediu a **Recomendação 62/2020**, para que sejam adotadas medidas preventivas nas Unidades Prisionais em todo o país e editou a **Resolução 313 que determinou a suspensão de trabalho presencial da justiça**. Pela resolução ainda determinou a suspensão de todos os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020, além de outras medidas importantes nesse período excepcional, **em que todo o trabalho do Judiciário Brasileiro deverá ser no formato de regime de plantão extraordinário.**

No dia 20 de abril de 2020, o CNJ publicou a **Resolução n° 314/2020**, que **prorroga, em parte, o regime instituído pela Resolução n° 313/2020**. A Resolução n° 314/2020 prorroga para o dia **15 de maio de 2020** o prazo de vigência da Resolução n° 313/2020 - Caso necessário, este prazo poderá ser ampliado ou reduzido.

De acordo com o art. 7° da Resolução n° 314 /2020 do CNJ, "os tribunais adequarão os atos já editados e os submeterão, no prazo máximo de cinco dias, ao Conselho Nacional de Justiça, bem como suas eventuais alterações, ficando expressamente revogados dispositivos em contrário ao disposto nesta Resolução em atos pretéritos editados pelos tribunais "

O Tribunal de Justiça do Ceará editou as **Portarias 497/2020, 514/2020 e 553/2020** regulamentando, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o regime de plantão extraordinário e definindo procedimentos a ser adotados pelos magistrados, servidores e colaboradores, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.

E a **Cooregedoria Geral de Justiça** editou o Provimento **10/2020**, na mesma linha das Portarias da Presidência do TJCE, regulamentando e autorizando o trabalho dos Oficiais de Justiça nesse período extraordinário em todo o Estado do Ceará, considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e usuários dos serviços judiciários.

Assim, torna-se imprescindível que os oficiais de justiça continuem trabalhando em escala de plantão extraordinário, nos casos elencados na **resolução 313/2020, do CNJ, com a observância da Recomendação 62/2020, do CNJ** e ainda com a padronização de procedimentos estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em especial na **Portaria 553/2020 e Provimento 10/2020 da Corregedoria, devendo todos os expedientes urgentes ser encaminhados via sistema eletrônico e/ou e-mail do Oficial de**

Justiça para cumprimento das medidas judiciais urgentes.

E nos casos de urgência, em que exige a presença física do Oficial de Justiça para cumprimento da ordem judicial, se torna imprescindível que o Tribunal de Justiça realize todos os esforços, no sentido de fornecer os equipamentos úteis para reduzir ao máximo o risco de contágio. **Vide que 70% dos mandados recebidos nos plantões, até o presente momento, estão sendo cumpridos nas Unidades Hospitalares (Hospitais, Unidade de Pronto Atendimento, Postos de Saúde), local de bastante aglomeração e de pessoas doentes.**

No dia 07/04 um oficial de Justiça foi morto em decorrência de infecção por coronavírus, João Alfredo Portes, 62 anos de idade, era lotado na Central de Mandados do Fórum João Mendes, no bairro Liberdade, e estava internado na UTI devido à infecção pelo novo coronavírus e não resistiu. O oficial João Alfredo Portes foi **a terceira vítima fatal da pandemia entre os oficiais de Justiça** do estado de São Paulo. Além dele, os oficiais de Justiça, José Dias Palitot e Clarice Fuchita Kresting, ambos do TRT da 2ª Região, também não resistiram ao novo coronavírus.

(<http://www.infojusbrasil.com.br/2020/04/morre-3-oficial-de-justica-vitima-de.html>).

Desta forma, faz-se mister a adoção de providências para **resguardar a saúde dos Oficiais de Justiça**. Isso porque se trata de uma categoria com enorme risco de contágio em virtude do contato direto com diversas pessoas desconhecidas e nos locais mais insalubres. **Em seu cotidiano, os Oficiais de Justiça são obrigados a se aproximar dos destinatários das diligências para realizar a leitura dos mandados, explicar as ordens judiciais, colher notas de ciência e ingressar em residências e empresas onde, frequentemente, encontram pessoas doentes.**

E em muitos casos, as pessoas tosse e espirram na direção do Oficial de Justiça sem nenhum tipo de cuidado, aproximam-se, falam próximo, cumprimentam, reclamam nervosas expelindo

partículas e gotículas pela boca, entre outras condutas de risco para o servidor.

Por fim, importante ficar claro que as atitudes de prevenção não dizem respeito a nenhum privilégio para os Oficiais de Justiça, mas de **mecanismos necessários de proteção para evitar a proliferação desenfreada de uma doença grave nos termos orientados pela Organização Mundial de Saúde.**

Os Oficiais de Justiça estão trabalhando e enfrentando essa pandemia que avança no Estado do Ceará, mesmo com dificuldades, mas vêm realizando seu papel fundamental e imprescindível para a materialização das decisões judiciais, e ainda, como auxiliar da Justiça, **necessário, no complexo de sutilezas dos atos processuais, para a plena realização da justiça.**

DO PEDIDO

Diante do exposto e levando-se em consideração as disposições constitucionais que garantem a participação do Sindicato em discussão, cujo objeto afete a vida funcional dos servidores e, com o objetivo de engrandecer e unir esforços sobre o tema, vem, este Sindicato, **CONSULTAR** à Casa Correicional a respeito do correto funcionamento do Poder Judiciário, nos seguintes termos:

- 1- **Em face da Notificação do Juiz de Sobral aos Oficiais de Justiça daquela Comarca, vem este Sindicato requerer orientação para que seja esclarecido se o Provimento 10/2020 da Corregedoria Geral de Justiça está em sintonia com a Portaria 553/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça, que prevê a suspensão da distribuição ordinária dos mandados não urgentes, em decorrência do momento excepcional;**

2- Que seja esclarecido o cumprimento dos alvarás de soltura nas Unidades Prisionais, com relação ao prazo de certificação do oficial de justiça, se será o mesmo estabelecido na resolução 108 do CNJ, que determina que em 5 dias o processo estará concluso ao juiz para verificação do alvará de soltura.

3- Que seja esclarecido o cumprimento dos mandados judiciais nas Unidades Prisionais, no tocante a possibilidade da realização da citação eletrônica de réu preso para fins de apresentação de defesa.

Tudo isso, Excelência, vem como medida de extrema urgência, e na mesma linha de defesa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no sentido de garantir a observância dos procedimentos mínimos para evitar a propagação e contaminação dos seus servidores do Judiciário e ainda dos jurisdicionados.

Por uma questão de direito, de fato e de justiça.
Aguarda deferimento.

Fortaleza, 22 de Abril de 2020.

FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO
Presidente do SINDOJUS/CE

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE MELLO
Diretor Jurídico do SINDOJUS/CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL

Diretoria do Fórum Dr. José Saboya de Albuquerque

Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, nº 1300 – Dom Expedito – Sobral/CE – CEP 62.050-255
Telefone: (88) 3614.4722 – E-mail: sobral.diretoria@tjce.jus.br

Carta de Notificação

Processo: **8500309-66.2020.8.06.0167 – Providência Administrativa**

Referente: Provimento nº 10/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará (publicado no Diário de Justiça de 20/04/2020)

Objeto: Cumprimento a todos os mandados e demais expedientes pendentes na forma do referido Provimento.

Sobral, 22 de abril de 2020.

As Suas Senhorias

Oficiais de Justiça Avaliadores desta Comarca de Sobral

Coordenadoria de Cumprimento de Mandados - COMAN

Sobral – Ceará.

Senhores(as) Oficiais de Justiça,

Por ordem do Dr. Antônio Washington Frota, Juiz Diretor do Fórum, ficam Vossas Senhorias devidamente **notificados** dos termos do **encaminhamento/despacho** prolatado no Processo nº 8500309-66.2020.8.06.0167, de teor a seguir transcrito:

“JUNTE-SE cópia do provimento 10/2020/CGJCE, DJE 20/04/2010, p. 6. **NOTIFIQUEM-SE, por e-mail e malote, todos os Oficiais de Justiça da Comarca para dar cumprimento a todos os mandados e demais expedientes pendentes na forma do referido provimento, independentemente da matéria, excluindo da distribuição dos Oficiais de Justiça apenas os mandados urgentes que não possam ser cumpridos remotamente. CIENTIFIQUEM-SE os Magistrados da Comarca, remetendo cópia do presente CPA. CUMPRA-SE com urgência. JUNTADOS os comprovantes, retornem à conclusão.**”

(Dr. Antônio Washington Frota)

Segue, em anexo, cópia do referido processo digital.

Cordialmente,

Francisco das Chagas Ribeiro
Técnico Judiciário – Matrícula nº 93952-1.0
Secretário da Diretoria do Fórum